



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019 FMS**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE/SE, CNPJ nº 11.370.682/0001-40, com sede à Travessa Luiz Garcia s/n, Centro, na cidade de Rosário do Catete/SE, CEP 49.760-000, neste ato representado pela sua Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Marilene Dorea da Fonseca, portadora do RG nº 1.042.270 SSP/SE e CPF 654.048.585-91, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **CASA DO CIRURGIAO EIRELE- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.13.218.903/0001-95 com sede Rua Santa Luzia nº 50, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310, Aracaju/SE, neste ato, representada pelo bastante procurador o Sr. Milton Santos Melo Junior, portador da Cédula de identidade RG: 1.040.441-SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o no 609.230.775-34, e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1069 de 02 de janeiro de 2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

**DO OBJETO**

Esta ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I do Edital, que faz parte integrante do presente termo.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os serviços serão prestados pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação das notas fiscais/faturas do objeto do Registro de Preços, conforme disposto no Projeto Básico, anexo I do edital, a conforme disposto no Projeto Básico, anexo I do edital, parte integrante deste instrumento parte integrante deste instrumento. As referidas notas fiscais deverão ser apresentadas no protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Ordem de serviços, com o respectivo termo de recebimento, atestado pelo setor competente; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal e Estadual, Receita Federal do Brasil (PGFN) e FGTS.

Na hipótese de estarem os documentos discriminados do disposto acima com a validade expirada, aplicar-se-á o disposto na Resolução nº 300/2016/TCE/SE.

Nenhum pagamento será efetuado à Prestadora de Serviços enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram desta Ata de Registro de Preços, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**Não haverá reajuste de preços durante a vigência da Ata;**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados ou cancelados por fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto as prestadoras de serviços, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666/93, redação dada pelo Art. 12 do Decreto Municipal Nº 1069/2015;

A prestadora de serviços obriga-se a repassar a contratante todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Quadro de Avisos na Sede do município.

**DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento objeto deste instrumento, dar-se-á de acordo com o Art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei 8.666/93, com alterações posteriores;

O prazo de garantia dos serviços objeto deste projeto será de no mínimo, 06 (seis) meses, contados da entrega dos referidos trabalhos, restrito a defeitos e falhas laboratoriais constatados.

Os serviços, objeto desta licitação, quando solicitados deverão ser entregues na Rua Antonio Dias Pina, s/n, Conjunto INCRA, CEP 49.760-000, cidade Rosário do Catete/SE, no horário das 7 h às 13 h de segunda a sexta-feira, de forma parcelada, mediante solicitação da Secretaria de Saúde e nas quantidades, qualidade e especificações indicadas na ordem de serviço, obedecendo os prazos previstos para cada etapa, conforme item 7.3 do Projeto básico, anexo I deste Edital.

Após a entrega da prótese, o Cirurgião-Dentista - Especialista em Prótese Dentária, poderá solicitar novos acabamentos e polimentos, que deverão ser executados no prazo de 03 (três) dias.

A presença do técnico da empresa contratada poderá ser solicitada quando necessário para discussão de casos específicos conforme demanda dos profissionais de odontologia do Município.

Os serviços prestados em desacordo com o estipulado neste instrumento e na proposta do adjudicatário será rejeitado, parcial ou totalmente, conforme o caso;

Os serviços prestados, quando solicitado, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual.

O órgão demandante não se obriga a contratar os serviços de confecção de próteses registrados nesta Ata de Registro de Preços, nem mesmo das quantidades indicadas nas planilhas, podendo promover os serviços em unidades de acordo com suas necessidades, podendo ainda realizar licitação específica para o serviço de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdades de condições e preços, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do Art. 15, § 4º da Lei 8.666/93.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde com dotação suficiente, obedecendo à classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício.

**DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES  
DOS DEVERES DA CONTRATADA**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATADA:

- Executar fielmente o pactuado entre as partes, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, referentes ao objeto deste Edital.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- Comunicar à fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o contratante;
- A empresa seguirá calendário estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde para confecção do produto final a ser licitado (prótese dentária). Para cada etapa laboratorial finalizada e comprovada pela Contratante, a Contratada terá até 07 (sete) dias úteis para atendimento de uma nova etapa;
- Os materiais inabilitados ou que apresentem defeitos e incorreções, em qualquer etapa de sua confecção, devidamente comprovados por técnico habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, serão devolvidos para a Contratada, devendo a Contratada iniciar o atendimento da etapa ou todo procedimento viciado em erro, tantas vezes forem necessárias, até a devida aprovação por parte do Contratante;
- Responsabilizar-se por consertos ou substituição dos produtos já acabados no prazo de 12 (doze) meses, no caso do mesmo apresentar falhas decorrentes de problemas técnicos laboratoriais, comprovados através de laudo que será emitido por profissional habilitado do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia anuência formal do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE;
- Designar funcionários de seu quadro, em número suficiente, que deverão estar cientes das cláusulas contratuais e conteúdo deste termo de referência, informando os seus nomes para o pronto atendimento das requisições do Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE, prevendo substituições no caso de férias, licença, falta ao serviço ou demissão, de forma a dar continuidade na prestação dos serviços;
- Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo, celular e fax, para que o Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE mantenha os contatos necessários;
- Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE todas as alterações eventualmente ocorridas no ato constitutivo da empresa contratada;
- Utilizar-se de forma privativa e confidencial das informações e documentos fornecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rosário do Catete/SE para execução dos serviços;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes, transporte dos trabalhos protéticos do laboratório para o município de Rosário do Catete/SE e vice-versa e outras inerentes à execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- A licitante vencedora será responsável para a confecção de próteses totais pelas etapas de: confecção de moldeira individual; base de prova; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão; prensagem com resina rósea; acabamento e polimento;
- A empresa ficará responsável para a confecção de próteses parciais removíveis pelas etapas de: delineamento do modelo de estudo; confecção da armação metálica com liga cobalto-cromo; confecção da base de prova com moldeira individual; montagem dos dentes; ceroplastia; escultura; inclusão, prensagem com resina rósea, acabamento e polimento;
- Os dentes a serem utilizados nas próteses totais e parciais removíveis deverão ser de resina acrílica melhorada de tripla prensagem e alto peso molecular;
- Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, fornecimento ao município os materiais de moldagem necessários à execução dos serviços (sendo eles, alginato, gesso odontológico especial tipo IV; gesso odontológico pedra tipo III; gesso odontológico comum tipo I; cera odontológica utilidade; cera odontológica nº 7, pasta para impressão de moldagem zinco enólica.
- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- Apresentar documento fiscal especificando todo o serviço prestado, com indicação de preços unitários e total;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante;
- Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

#### **DEVERES DA CONTRATANTE**

Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- Solicitar as próteses a Contratada através de documento próprio nos quantitativos necessários;
- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- Rejeitar os produtos que não forem aprovados pelo Cirurgião-dentista (profissional técnico especialista na área específica) do Fundo Municipal de Saúde do município;
- Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;
- Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade na prestação do serviço;
- Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos serviços ofertados.

#### **DA ADESÃO**

Durante sua vigência, desta Ata de Registro de Preços, é vedado.

#### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

Pelo atraso injustificado na prestação de serviços, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá aplicar à Prestadora de Serviços as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I - advertência;

II - multa de até 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação no caso de inexecução total ou parcial do contrato e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da contratante, a aplicação das demais sanções a que se refere este item, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos, ou cobrada diretamente à contratada, amigável ou judicialmente.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V - A Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

### **DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, da prestação de serviços, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Secretaria Municipal de Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Prestadora de Serviços, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

### **DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Prestadora de Serviços fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado da prestação dos serviços.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

### **DO GERENCIAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O Gerenciamento da Ata de Registro de Preços será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, conforme determina o art. 17º do Decreto Municipal nº 1373/15.

O acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços serão realizados pela responsável técnica pela Saúde bucal do Município a Dentista Srª Cyntia Ferreira Ribeiro CRO-SE 1077 a quem caberá o recebimento do objeto e o atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondente(s) a prestação de serviços, conforme as especificações contidas no Anexo I deste Edital, em cumprimento a legislação vigente.

### **DO FORO**

Elege-se o Foro da Cidade de Carmópolis/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Rosário do Catete/SE, 28 de Janeiro de 2019.

Representante Legal

**CASA DO CIRURGIÃO EIRELE- ME**  
Sr. Milton Santos Melo Junior

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE**

Rosário do Catete/SE, 28 de Janeiro de 2019.

**Marilene Doria da Fonseca**  
Secretária Municipal de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Anexo I (Ata de Registro de Preços)

REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada com a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa **CASA DO CIRURGIAO EIRELE- ME** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Presencial nº 09/2018.

<b>EMPRESA:</b>		CASA DO CIRURGIAO EIRELE- ME			
<b>CNPJ:</b>		Nº.13.218.903/0001-95		<b>FONE/FAX:</b> (079) 3022-6222	
<b>END.:</b>		Rua Santa Luzia nº50, Aracaju/SE, CEP: 49.010-310 Aracaju/SE		<b>E-MAIL:</b> casadocirurgiao@yahoo.com.br	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>		Sr. Milton Santos Melo Junior			
ITEM	QTDE.	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
01	100	UND	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	R\$ 416,66	R\$ 41.666,00
02	100	UND	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	R\$ 416,66	R\$ 41.666,00
03	140	UND	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	R\$ 480,00	R\$ 67.200,00
04	140	UND	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	R\$ 480,00	R\$ 67.200,00